

POLÍTICA CORPORATIVA

Gerenciamento de Riscos e de Capital

Área Reponsável: DIRETORIA DE CONTROLADORIA E COMPLIANCE

1. OBJETIVO

A Política Corporativa de Gerenciamento de Riscos e de Capital (“Política”) visa definir um conjunto de princípios, diretrizes e responsabilidades que norteiam as atividades pertinentes ao gerenciamento integrado de riscos e de capital, alinhado com a estratégia de negócios e com a declaração de apetite a riscos (“RAS”) do Conglomerado Prudencial Pan (“PAN”).

2. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Essa Política abrange todos os riscos associados aos negócios praticados pelo PAN e o capital requerido para suprir as perdas inesperadas decorrentes destes riscos.

3. CONCEITOS

Capital: Para fins desta Política, utilizamos o termo capital de forma geral e abrangente, referindo-se tanto ao capital detido pelo PAN como também à legislação de capital regulatório, assim como o capital em risco.

O termo “capital” pode ter vários significados e sua definição específica depende do contexto no qual é usado. No geral e do ponto de vista financeiro, o capital refere-se ao total de recursos disponíveis a uma organização para uso na produção de bens ou prestação de serviços e pode ser obtido através de dívidas, financiamentos ou ainda gerado através de operações, investimentos, ou venda de ações. Descrevemos a seguir os principais tipos de capital:

Capital Econômico: À medida que a organização executa suas operações visando geração de resultados, incorre nos mais diversos riscos aos quais expõe o capital dos acionistas. O capital econômico é uma medida uniforme do risco e do capital necessário para absorver perdas não esperadas, dado um certo horizonte de tempo e um determinado intervalo de confiança. Em geral, é utilizado para fins da gestão estratégica dos negócios baseada em valor e pode ajudar a alocar o capital dos acionistas nas diversas linhas de negócio, otimizando a relação risco retorno. Importante mencionar que o capital econômico deve capturar todos os riscos aos quais a instituição está exposta e não apenas aqueles definidos

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data da Última Aprovação	Data da Última Revisão
30. Jun. 2014	27. Abr. 2018	09. Mar. 2020

pelos reguladores. Neste contexto, não apenas os riscos de crédito, mercado ou operacional devem ser considerados, mas também os riscos de concentração, liquidez, contraparte, taxa de juros, reputacional, entre outros.

Capital Investido: É o montante de capital que a organização obtém dos acionistas e investidores e para o qual se espera uma rentabilidade associada. É também a quantidade de capital que a instituição dispõe para fazer face aos seus negócios e aos riscos decorrentes deles. A informação do capital investido segue, geralmente, os parâmetros e convenções contábeis e está disponível nos livros e nos balanços das instituições.

Capital Regulatório – PR (Patrimônio de Referência): A exigência de capital regulatório se dá pela necessidade da manutenção de um sistema financeiro robusto, resiliente e, ao mesmo tempo, com requisitos padronizados, comparáveis entre as instituições e que sejam suficientes para suportar perdas inesperadas. Desta forma, entende-se como capital regulatório o valor mínimo que deve ser mantido pela instituição para atender às exigências regulatórias, sendo composto pelo somatório do Nível I (Capital Principal + Capital Complementar) e Nível II, conforme regulamentação vigente.

Capital Regulatório – PR Nível I: É o capital de maior qualidade das instituições financeiras, sendo formado pelos instrumentos aptos a absorver perdas de forma a preservar a continuidade dos negócios nas instituições (*going concern*). É composto pelo capital principal (maior qualidade), que compreende normalmente ações, reservas de lucros, e resultados acumulados, deduzidos alguns ajustes definidos nas regulamentações vigentes, somado ao capital complementar (de qualidade inferior ao capital principal), que normalmente compreende os instrumentos de dívidas que devem atender a critérios bastante restritivos quanto à sua qualidade e robustez.

Capital Regulatório – PR Nível II: É o capital de qualidade inferior ao Nível I, formado por instrumentos aptos a absorver perdas somente após uma eventual liquidação da instituição financeira (*gone concern*). É composto normalmente por instrumentos de dívidas que devem atender a critérios restritivos quanto à sua qualidade e robustez, mas não tão rígidos quanto os exigidos em instrumentos de Nível I.

Cibersegurança: A Cibersegurança é um domínio dentro da Segurança da Informação que visa proteger os ativos em formato digital, por meio do tratamento de ameaças que põem em risco a informação que é processada, armazenada e transportada pelos sistemas, arquivos e bancos de dados de informação que estão interligados.

Conglomerado Prudencial PAN: Significa o conjunto de empresas financeiras e demais empresas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sociedades securitizadoras e outras empresas não financeiras sediadas no país que tenham por objeto social exclusivo a participação societária nas sociedades anteriormente mencionadas sobre as quais o Banco Pan S.A. (“Banco PAN”), instituição líder do Conglomerado Prudencial Pan (“PAN”), detenha o controle direto ou indireto.

Continuidade de Negócios: É a capacidade estratégica, tática e operacional de responder tempestiva e oportunamente às ameaças ou interrupções de negócios, garantindo o retorno das atividades críticas, de forma eficaz, a um nível aceitável e previamente definido pela alta gestão.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data da Última Aprovação	Data da Última Revisão
30. Jun. 2014	27. Abr. 2018	09. Mar. 2020

Declaração de Appetite por Riscos (RAS): Declaração em que constam os níveis e tipos de riscos que o PAN está disposto a se expor ou evitar, para atingir os seus objetivos estratégicos.

Risco: É a possibilidade de ocorrência de eventos futuros não esperados que possam impactar negativamente os objetivos estratégicos, táticos e operacionais definidos pela administração do PAN. Os riscos são classificados de acordo com as características dos seus eventos e o PAN reconhece e classifica os riscos em categorias.

Risco Cibernético: O risco cibernético mensura a probabilidade de possíveis resultados negativos associados a ataques que podem comprometer a confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados ou sistemas de computadores.

Risco de Compliance: É o risco do PAN sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores e dos códigos de autorregulação (caso aplicáveis).

Risco de Conduta: É o risco associado à forma como o PAN, seus colaboradores e terceiros que atuam em seu nome se comportam e agem perante a clientes, usuários, investidores, acionistas, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, governo, concorrentes e sociedade.

Risco de Crédito: É o risco associado: (i) ao não cumprimento, pelo tomador, garantidor ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; (ii) à desvalorização de contrato de crédito ou instrumento financeiro devido à deterioração de risco do tomador ou emissor; (iii) à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação. No tratamento do risco de crédito, o risco de concentração a tomadores, garantidores, contrapartes, emissores e setores econômicos deve ser levado em consideração.

Risco de Crédito de Contraparte: É o risco associado a possível perda em detrimento do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas obrigações nos termos pactuados, bem como a desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador.

Risco de Liquidez: É o risco associado à possibilidade do PAN não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Risco de Mercado: É o risco associado à variação do valor dos ativos e passivos do PAN, devido à flutuação dos preços de mercado. Consideram-se como subcategorias o risco de taxa de juros; variação cambial, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities). Inclui-se nesta definição o risco de variação nos preços devido à falta de liquidez dos instrumentos ou ainda, ou necessidade de transação de volume elevado em relação ao normalmente transacionado.

Risco de Participação Societária: O risco de participação societária é definido como a possibilidade de perdas decorrentes de participações societárias não classificadas na carteira de negociação. O risco é oriundo de investimentos em empresas onde não há participação majoritária ou investimentos que não fazem parte do escopo de consolidação e conseqüentemente, não fazem

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data da Última Aprovação	Data da Última Revisão
30. Jun. 2014	27. Abr. 2018	09. Mar. 2020

parte de atividades típicas de empresas financeiras, de forma que essa empresa afete o resultado do PAN.

Risco de Taxa de Juros da Carteira Bancária (RTJBB): É o risco, atual ou prospectivo, do impacto de movimentos adversos das taxas de juros no capital regulatório e nos resultados da instituição financeira, para os instrumentos classificados na carteira bancária (não-negociação).

Risco Estratégico: É o risco de perda de *market share*, queda nos preços das ações, perda de receita ou ainda outras perdas, sejam estas financeiras ou não financeiras, em função da inadequação, falta de tempestividade das decisões estratégicas de negócio, ou ainda devido a fatores externos relevantes não concretizados.

Risco Legal: O risco legal faz parte do risco operacional e está associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo PAN, bem como às sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo PAN.

Risco Operacional: É o risco devido à ocorrência de eventos resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou ainda de eventos externos relacionados que impactem o alcance dos objetivos estratégicos, táticos ou operacionais do PAN.

Risco Reputacional: É o risco de perda de *share*, queda nos preços das ações, perda de receita ou ainda outras perdas, sejam estas financeiras ou não financeiras, devido à ocorrência de eventos que causem percepção negativa de um grupo de *stakeholders* a respeito da reputação do PAN.

Risco Socioambiental: É o risco de perdas, sanções legais ou regulatórias, ou ainda indenizações por danos a terceiros, devido à ocorrência de eventos causadores de danos de ordem social ou ambiental e que tiveram participação direta ou indireta do PAN.

4. PRINCÍPIOS

O gerenciamento integrado de riscos e de capital baseia-se em três princípios chaves: Boa Conduta; Qualidade da Informação e Segregação de Função.

4.1. Boa Conduta:

A atitude dos envolvidos no processo de gerenciamento de riscos e de capital baseia-se nos princípios de ética; conservadorismo; conformidade; antecipação e formalização.

4.2. Qualidade da Informação:

O processo de gerenciamento de riscos e de capital deve prezar pela utilidade; integridade; consistência; abrangência; tempestividade; unicidade dos dados e transparência das informações geradas.

4.3. Segregação de Função:

A segregação de função no processo de gerenciamento de riscos e de capital está ancorada em três linhas de defesa: (i) a primeira linha é responsável pela gestão e controle dos negócios e dos riscos provenientes destes negócios; (ii) as áreas de risco e controle atuam como uma segunda linha de defesa, atuando de forma integrada ao negócio, porém independente, a fim de garantir o cumprimento das políticas, limites e critérios de avaliação e mensuração de

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data da Última Aprovação	Data da Última Revisão
30. Jun. 2014	27. Abr. 2018	09. Mar. 2020

riscos; e (iii) a auditoria interna atua como uma terceira linha de defesa apontando para eventuais deficiências no sistema de controles internos e gerenciamentos de riscos e de capital.

5. DIRETRIZES CORPORATIVAS

As diretrizes corporativas definem as linhas mestras sobre as quais o processo de gerenciamento integrado de riscos e de capital se apoia.

- O gerenciamento integrado de riscos e de capital no PAN é parte integrante do processo de gestão dos negócios. Compreende a identificação, avaliação, mensuração, monitoramento, reporte, controle e mitigação das exposições aos riscos e necessidade e utilização de capital. Deve ser realizado continuamente por todos os gestores do PAN, e de acordo com os preceitos contidos nesta Política.
- A gestão dos negócios no PAN é realizada de forma a buscar sempre a otimização da relação risco retorno e sua respectiva utilização de capital, buscando assim, um retorno sustentável para os acionistas, respeitando as alçadas e os limites e critérios definidos no apetite ao risco aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Pan, instituição líder do Conglomerado Prudencial Pan.
- O PAN utiliza ferramentas, metodologias, modelos e testes de estresse avaliados periodicamente, em linha com o nível de complexidade dos seus negócios, produtos, processos e sistemas, a fim de obter acurácia nos processos de avaliação e mensuração dos riscos e de capital e subsidiar a melhor tomada de decisão pelos gestores.

6. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL

A estrutura de gerenciamento integrado de riscos e de capital é composta pelas diversas áreas que participam do processo de gestão e controle de riscos com seus respectivos papéis e responsabilidades, os quais prezam pela segregação de funções ao mesmo tempo em que buscam proporcionar sinergia entre as unidades, visando assegurar a eficiência, eficácia e efetividade desse gerenciamento, respeitando a declaração de apetite a riscos (RAS) e os limites definidos.

A estrutura de gerenciamento integrado de riscos e de capital se utiliza da governança estabelecida no PAN por meio de seus Comitês, alçadas e limites, assim como a normatização que suporta o processo de tomada de decisão. Os processos e sistemas que suportam e viabilizam a estrutura de gerenciamento integrado de riscos e de capital, estão descritos nos normativos específicos para cada tipo de risco e de capital, nas suas respectivas documentações relacionadas.

6.1. Divulgação de informações sobre o Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital

A divulgação de informações do PAN, referentes ao gerenciamento de riscos e de capital, às exposições aos riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR) é realizada no sitio da instituição líder na internet, de acordo com o escopo e à complexidade dos seus produtos, operações, processos e sistemas.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data da Última Aprovação	Data da Última Revisão
30. Jun. 2014	27. Abr. 2018	09. Mar. 2020

O contínuo monitoramento e levantamento das informações a serem divulgadas, assim como o seu nível de detalhamento e profundidade são realizados pela Diretoria de Controladoria e *Compliance* da instituição líder, visando assegurar não somente o atendimento às normas internas e regulamentações vigentes, como também contribuir para a transparência necessária do mercado financeiro. O PAN divulga os aspectos qualitativos para as suas estruturas de gerenciamento integrado de riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, socioambiental, *Compliance*, de taxa de juros da carteira de não negociação e se aplicável, aos riscos associados ao investimento em participações societárias.

As informações a serem divulgadas são verificadas internamente através de processo contínuo de confirmação de sua fidedignidade e de adequação do seu conteúdo e submetidas pelas unidades responsáveis pelo Gerenciamento Integrado e Controle dos Riscos e de Capital para validação, pelo Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, antes de sua publicação, garantindo que as informações quantitativas divulgadas são consistentes com os dados utilizados internamente para o processo de tomada de decisão e que as informações qualitativas acerca do gerenciamento integrado de riscos e de capital refletem a veracidade dos processos e da estrutura vigente.

Maiores detalhes sobre as informações quantitativas divulgadas podem ser obtidos nos respectivos normativos de crédito, mercado, liquidez, operacional, *compliance*, socioambiental e capital.

7. RESPONSABILIDADES

As áreas e os órgãos colegiados que formam a estrutura de gerenciamento de riscos e capital do PAN atuam conforme as seguintes responsabilidades:

7.1. Conselho de Administração da instituição líder do PAN

Responsável por definir a orientação geral para o gerenciamento integrado de riscos e de capital do PAN, aprovar e revisar: a estrutura de gerenciamento integrado de riscos e capital, dessa Política Corporativa; a Declaração por Apetite ao Risco (RAS) do PAN bem como seus limites e relatórios sobre a qualidade do gerenciamento integrado de riscos e de capital.

Verificar se a Diretoria possui mecanismos internos de monitoramento contínuo que assegurem o cumprimento das determinações do CA.

É ainda sua atribuição a aprovação do Diretor responsável para o Gerenciamento de Riscos (CRO), perante aos órgãos reguladores.

7.2. Diretoria

Responsável por seguir as orientações e diretrizes estratégicas definidas para o adequado funcionamento da estrutura de gerenciamento integrado de riscos e de capital, alinhado com a estratégia do PAN e compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

7.3. Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital

Órgão colegiado responsável por avaliar e acompanhar a estrutura, o funcionamento e os resultados do gerenciamento integrado de riscos e de capital no PAN.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

Data de Criação	Data da Última Aprovação	Data da Última Revisão
30. Jun. 2014	27. Abr. 2018	09. Mar. 2020

Validar e aprovar os modelos, abordagens e métricas para mensuração de risco e de capital.

Monitorar as exposições e os limites de risco a fim de assegurar que o gerenciamento integrado de riscos e de capital seja efetivo e alinhado com a estratégia e com o apetite ao risco definido para o PAN.

Supervisionar a atuação do Diretor responsável para o Gerenciamento de Riscos (CRO) e garantir que os assuntos de gerenciamento integrado de riscos e de capital pertinentes à sua competência são deliberados de forma tempestiva e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, quando necessário.

Propor a RAS (Declaração por Apetite ao Risco) e seus limites ao Conselho de Administração.

7.4. Diretor para Gerenciamento de Riscos (CRO)

Diretor Estatutário indicado pelo Conselho de Administração, responsável pela implementação e desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos.

Observância à Declaração por Apetite ao Risco (RAS) e aos objetivos estratégicos do PAN, bem como participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento integrado de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando assim o Conselho de Administração.

7.5. Unidades Responsáveis pelo Gerenciamento Integrado e Controle dos Riscos e de Capital

Responsável por definir os conceitos de riscos e de capital, disseminar a cultura desejada, implantar metodologias, modelos, métricas, processos e sistemas que reflitam as melhores práticas e sejam compatíveis com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e dos sistemas de riscos e de capital, suportando o gerenciamento integrado de riscos e de capital na busca por uma maior efetividade e alinhamento com as estratégias do PAN.

7.6. Gestores das áreas do Conglomerado Prudencial Pan

Responsável por entender o processo de gerenciamento integrado de riscos e de capital e executar a gestão de riscos, novos ou existentes, inerentes aos produtos, processos, sistemas, serviços e operações, sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes, princípios e responsabilidades definidos nesta Política.

Assegurar que as exposições aos riscos que estejam sob sua responsabilidade estejam dentro dos limites definidos e em alinhamento com as estratégias de negócio do PAN.

Adicionalmente, é responsável pela integração entre as necessidades do PAN e as obrigações das empresas prestadoras de serviços, inclusive em relação à observância destes a essa Política.

7.7. Prestadores de Serviços

Responsável, quando da prestação de serviços para o PAN, por observar os princípios, diretrizes e responsabilidades definidos nesta Política.

Sistema Normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.